PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Projeto de Lei Nº 056 /2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 056/2010
Em 05/07/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias para tratamento de saúde fora de domicílio a pacientes e acompanhantes.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Ao paciente atendido pelo Sistema Único de Saúde- SUS, que necessitar de tratamento de saúde fora do Município de Carambeí e a seu acompanhante será pago diária, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito a diária o paciente que possuir a TFD – Solicitação/ Autorização Tratamento Fora do Domicílio, devidamente autorizada.

Parágrafo Segundo – Somente terá direito a diária o acompanhante que for devidamente indicado e autorizado na TFD – Solicitação/ Autorização Tratamento Fora do Domicílio.

Artigo 2º - A diária será concedida por dia em que o paciente permanecer em atendimento de saúde, fora do município de Carambeí, excluindo-se os dias que permanecer hospitalizado no município de referência.

Artigo 3º - No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

a) Preenchimento completo e devidamente autorizado pela autoridade competente da TDF – Solicitação/ Autorização Tratamento Fora do Domicílio.

b) indicação dos atendimentos feitos ao paciente e a indicação dos locais onde o atendimento foi realizado;

c) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

d) dados completos do beneficiário;

e) dados completos do acompanhante

Artigo 4º - O valor da diária para o paciente e seu acompanhante será de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo nacional, vigente .

Artigo 5º- O pagamento das diárias será efetuado pela Secretaria de Finanças, através de emissão de ordem de pagamento em favor do paciente ou de seu representante legal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2010.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº056/2010

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de diárias para tratamento de saúde fora do domicílio a pacientes e acompanhantes.

O presente projeto de lei se faz necessário vez que o pagamento de diárias a pacientes atendidos pelo SUS que necessitam de tratamento fora de seu domicílio, está fundamentada legalmente na Portaria SAS/nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde..

Isto Posto, conclui-se que a aprovação do projeto é indispensável para garantir um melhor e adequado apoio ao paciente e a seu acompanhante. De modo a contribuir para o suprimento de necessidades materiais aos pacientes atendidos pelo SUS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE JUNHO DE 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

SUS

3ª RSPG.

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Saúde do Paraná

SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

NOME DO PACIENTE:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

RESIDÊNCIA:

MÃE:	DATA DE NASCIMENTO DO PACIENTE:

NOME DO ACOMPANHANTE:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

TELEFONE PARA RECADOS:	RELAÇÃO COM O PACIENTE:

LAUDO MÉDICO

1 - HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL:

2 - EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:	C.I.D.:

EXAME (S) COMPLEMENTAR (ES) REALIZADO (S) (ANEXAR CÓPIA (S)):

TRATAMENTO (S) REALIZADO(S):

TRATAMENTO / EXAME INDICADO:

DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO:

DAS 70.141 - Gráfica Vila Velha - Fone(42) 238-4097 - 1.000 Bls. 50X1 - 05/02

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereirode 1999.

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial n° 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§ 4º- Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 – Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 – Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 – Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

437-5 – Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 – Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 – Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CÓDIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 – O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 – Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 – Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 – As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 – As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadoras de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeirosa partir de 1º de março de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA